



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100072301

Reclamante/Consumidor(a): VERONICA SILVA DE OLIVEIRA , **CNPJ/CPF:** 443.120.833-04 , **Endereço:** Rua 14 - 77 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-290 , **Telefone:** (85) 98929-7935 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. , **CPF/CNPJ:** 53.420.564/0003-01 , **Endereço:** Rua Sena Madureira - 1020 terreo sala 103 - Centro - Fortaleza - CE - 60055-080 .**E-mail:** .

Ao(s) 01 de Julho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). VERONICA SILVA DE OLIVEIRA.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), esta reiterou os termos da reclamação inicial, ressaltando que a reclamada continua realizando cobranças indevidas referentes a faturas emitidas após a rescisão contratual. Informou, ainda, que todos os débitos decorrentes da relação contratual foram devidamente quitados.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. , não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado OU contudo, cabe salientar que o Fornecedor não foi devidamente notificado) segundo AR nº YO 092 693 946 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 15 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

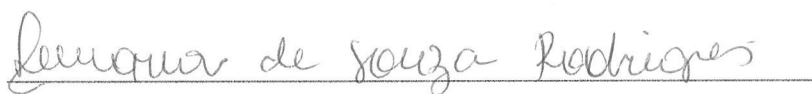
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 01 de Julho de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



VERONICA SILVA DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A. (Fornecedor)